53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 30/08/2018

PROCESSO TCE-PE N° 17100093-6
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2016
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Carnaíba

INTERESSADOS:

Jose Mario Cassiano Bezerra

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 30/08/2018,

CONSIDERANDO a deficiência observada no instrumento de planejamento orçamentário (LDO);

CONSIDERANDO o limite exagerado para a abertura de créditos suplementares presente na Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes situam-se no campo das recomendações;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela Auditoria não causaram dano ao Erário, nem têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas;

CONSIDERANDO que foram cumpridos os limites constitucionais e legais relativos às áreas de educação, saúde e da dívida consolidada líquida municipal;

CONSIDERANDO a diminuição significativa, no terceiro quadrimestre do exercício, da Despesa Total com Pessoal, aproximando-se dos limites permitidos pela Lei Complementar n° 101/2001;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Carnaíba a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Jose Mario Cassiano Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2016.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Carnaíba, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 01728859-2426-4096-af32-078c3c126332c

1. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentando conteúdo que atenda à Responsabilidade Fiscal;

2. Respeitar a razoabilidade na fixação dos limites para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual;

3. Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos;

4. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

5. Atentar para os limites previstos para o repasse de duodécimo à Câmara de Vereadores;

6. Cumprir integralmente as disposições legais sobre transparência pública, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto Federal Nº 7.185/2010;

7. Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

8. Quando da elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, especificar a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

9. Aperfeiçoar o controle contábil por fonte/destinação de recursos;

10. Envidar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo;

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 01728859-2426-4096-af32-078c3c126326